

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA (MG)

Legislação municipal

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84,
bairro Centro, Carmo do Paranaíba (MG),
CEP: 38.840-000, fones: (34) 3851 - 2755/2277.

Lei municipal nº 1.742, de 18 de dezembro de 2003

Autoriza o Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba (MG) a desafetar e doar imóvel público municipal ao Operário Esporte Clube e revoga os artigos 1º das Leis Municipais nº 358, de 23 de abril de 1962 e nº 1.650, de 29 de agosto de 2000.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba (MG) autorizado a desafetar os seguintes imóveis públicos municipais, que passam a integrar a categoria de bens públicos dominicais:

I – imóvel descrito como praça, com área de 2.329,60 m², medindo 52,00 m na confrontação com a Alameda Norte Sul; 44,80m na confrontação com a rua D; 52,00 m na confrontação com a rua 01 e 44,80m na confrontação com a rua 04, registrado no Livro 2-RG, matrícula nº 6638, de 20 de maio de 1991, fl. 13, R-2-6638, protocolo 18336, de 06 de abril de 1992, do Registro de Imóveis da comarca de Carmo do Paranaíba (MG), bairro Morro Grande, junto à quadra 32 da planta cadastral do Município;

II – imóvel descrito como equipamento social, com área de 2.329,60 m², medindo 52,00 m na confrontação com a Alameda Norte Sul; 44,80m na confrontação com a rua E; 52,00 m na confrontação com a rua 01 e 44,80m na confrontação com a rua D, registrado no Livro 2-RG, matrícula nº 6638, de 20 de maio de 1991, fl. 13, R-2-6638, protocolo 18336, de 06 de abril de 1992, do Registro de Imóveis da comarca de Carmo do Paranaíba (MG), bairro Morro Grande, junto à quadra 34 da planta cadastral do Município;

III – imóvel (área de via pública) situado no bairro Morro Grande, junto à quadra 32 da planta cadastral do Município, com área de 540,80m², medindo 52,00m na confrontação com a praça descrita no inciso I deste artigo; 52,00m na extensão da confrontação com os lotes 01 e 02 da quadra 32, sendo 26,00m a extensão da divisa com cada um destes lotes; 10,40m na confrontação com a rua 04 e 10,40m na confrontação com a rua D;

IV - imóvel (área de via pública) situado no bairro Morro Grande, junto à quadra 34 da planta cadastral do Município, com área de 540,80m², medindo 52,00m na confrontação com a área de equipamento social descrita no inciso II deste artigo;



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA (MG)

Legislação municipal

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84,
bairro Centro, Carmo do Paranaíba (MG),
CEP: 38.840-000, fones: (34) 3851 - 2755/2277.

52,00m na extensão da confrontação com os lotes 01 e 02 da quadra 34, sendo 26,00m a extensão da divisa com cada um destes lotes; 10,40m na confrontação com a rua D e 10,40m na confrontação com a rua E.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba (MG) autorizado a doar ao Operário Esporte Clube os seguintes imóveis públicos municipais desafetados conforme o artigo anterior:

I – imóvel descrito como praça, com área de 2.329,60 m², medindo 52,00 m na confrontação com a Alameda Norte Sul; 44,80m na confrontação com a rua D; 52,00 m na confrontação com a rua 01 e 44,80m na confrontação com a rua 04, registrado no Livro 2-RG, matrícula nº 6638, de 20 de maio de 1991, fl. 13, R-2-6638, protocolo 18336, de 06 de abril de 1992, do Registro de Imóveis da comarca de Carmo do Paranaíba (MG), bairro Morro Grande, junto à quadra 32 da planta cadastral do Município;

II – imóvel descrito como equipamento social, com área de 2.329,60 m², medindo 52,00 m na confrontação com a Alameda Norte Sul; 44,80m na confrontação com a rua E; 52,00 m na confrontação com a rua 01 e 44,80m na confrontação com a rua D, registrado no Livro 2-RG, matrícula nº 6638, de 20 de maio de 1991, fl. 13, R-2-6638, protocolo 18336, de 06 de abril de 1992, do Registro de Imóveis da comarca de Carmo do Paranaíba (MG), bairro Morro Grande, junto à quadra 34 da planta cadastral do Município;

III – imóvel (área de via pública) situado no bairro Morro Grande, junto à quadra 32 da planta cadastral do Município, com área de 540,80m², medindo 52,00m na confrontação com a praça descrita no inciso I deste artigo; 52,00m na extensão da confrontação com os lotes 01 e 02 da quadra 32, sendo 26,00m a extensão da divisa com cada um destes lotes; 10,40m na confrontação com a rua 04 e 10,40m na confrontação com a rua D;

IV - imóvel (área de via pública) situado no bairro Morro Grande, junto à quadra 34 da planta cadastral do Município, com área de 540,80m², medindo 52,00m na confrontação com a área de equipamento social descrita no inciso II deste artigo; 52,00m na extensão da confrontação com os lotes 01 e 02 da quadra 34, sendo 26,00m a extensão da divisa com cada um destes lotes; 10,40m na confrontação com a rua D e 10,40m na confrontação com a rua E.

Art. 3º As áreas descritas nos incisos I e III do artigo 1º e incisos I e III do artigo anterior serão unificadas e formarão um só imóvel com área total de 2.870,40m², medindo 52,00 m na confrontação com a Alameda Norte Sul; 55,20m na confrontação com a rua 04; 52,00m na extensão da confrontação com os lotes 01 e 02 da quadra 32, sendo 26,00m a extensão da divisa com cada um destes lotes e 55,20 m na confrontação com a rua D, situado no bairro Morro Grande, fazendo parte integrante da quadra 32 da planta cadastral do Município.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA (MG)

Legislação municipal

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84,
bairro Centro, Carmo do Paranaíba (MG),
CEP: 38.840-000, fones: (34) 3851 - 2755/2277.

Art. 4º As áreas descritas nos incisos II e IV do artigo 1º e incisos II e IV do artigo 2º serão unificadas e formarão um só imóvel com área total de 2.870,40m², medindo 52,00 m na confrontação com a Alameda Norte Sul; 55,20m na confrontação com a rua D; 52,00m na extensão da confrontação com os lotes 01 e 02 da quadra 34, sendo 26,00m a extensão da divisa com cada um destes lotes e 55,20 m na confrontação com a rua E, situado no bairro Morro Grande, fazendo parte integrante da quadra 34 da planta cadastral do Município.

Art.5º Todas as despesas decorrentes da desafetação, doação e futuros desdobramentos serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as previstas nos artigos 1º das Leis Municipais nº 358, de 23 de abril de 1962 e nº 1.650, de 29 de agosto de 2000.

Carmo do Paranaíba (MG), 18 de dezembro de 2003.


Ajax Barcelos,
Prefeito Municipal

